



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.290 - DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.267 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRIO, ENQUANTO MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, no uso das atribuições que lhe confere o do art.71 da Lei Orgânica do Município de Espumoso,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº. 55.220 de 30 de abril de 2020, o qual altera o § 5º do art. 5º e o art. 45 do Decreto Estadual nº. 55.154 de 1º de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o novo modelo de distanciamento social a ser editado pelo Estado e a determinação de fechamento indeterminado do comércio na R 19 – Região do Botucaraí, da qual faz parte o Município de Espumoso.

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria SES/RS nº. 283/2020, que determina medidas para prevenção e controle ao COVID-19 para indústrias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº. 3.267 de 23 de março de 2020, no Município de Espumoso, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e viger o Decreto Estadual nº. 55.220 de 30 de abril de 2020, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

**CAPÍTULO I**

**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais elencadas no art. 17 do Decreto Estadual nº. 55.154 de 1º de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº. 55.220 de 30 de abril de 2020, conforme descrição abaixo.

I – Serviços de Saúde, realizados por hospitais, postos de saúde e laboratórios;



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

- II – Serviços de limpeza e de higienização;
- III – Distribuidoras água e gás;
- IV – Postos de combustíveis;
- V – Serviços de construção civil;
- VI – Coleta e recolhimento de lixo;
- VII – Órgãos públicos;
- VIII – Serviços funerários;
- IX – Transporte de cargas;
- X – Serviços postais;
- XI – Imprensa em geral;
- XII – Serviços de manutenção relacionados à rede de internet, e outras tecnologias de informação;
- XIII – Serviços veterinários;
- XIV – Serviços de manutenção de equipamentos para refrigeração, elevadores, implementos, maquinários e transportes.

**Art. 4º** Fica autorizado com restrição de público de até 33% (trinta e três por cento) da capacidade máxima prevista no Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, o funcionamento das atividades:

- I – Farmácias;
- II – Mercados e supermercados;
- III – Padarias;
- IV – Lojas de conveniência;
- V – Lojas de materiais de construção e ferragens;
- VI – Lojas de doces;
- VII – Açougues e fruteiras;
- VIII – Sorveterias;
- IX – Restaurantes, Hamburgueserias e Pizzarias;
- X – Churrascarias;
- XI – Agropecuárias;
- XII – Igrejas, Templos ou similares;
- XIII – Hotéis;
- XIV – Lavagem de Veículos.

**Art. 5º** Fica autorizado por agendamento, o funcionamento das atividades:

- I – Salões de Beleza, barbearias, cabeleireiros, manicures e esteticistas;
- II – Serviços de banho e tosa;
- III – Consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e demais serviços destinados à assistência a saúde.



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

**Art. 6º** Fica autorizado sem atendimento ao público, apenas por serviços de entrega, o funcionamento das atividades:

- I – Indústrias;
- II – Bares e Lancherias;
- III – Lojas de cosméticos, bazares, vestuários e calçados;
- IV – Imobiliárias;
- V – Escritórios em geral;
- VI – Lojas de móveis e eletrodomésticos.

**Art. 7º** Fica proibido o funcionamento de atividades não elencadas nos artigos anteriores, tais como: centro cultural, bibliotecas, casas noturnas, pubs, boates, salões de festas ou similares, parques, quadras poliesportivas, canchas de bocha, clubes com atividades recreativas, espaços dedicados a jogos de bilhar, sinuca, cartas, snooker, academias de atividades físicas, de danças e esportivas, academias ao ar livre, entidades tradicionalistas, entidades de representação sindical ou de categorias, brinquedotecas e ambulantes.

### Seção I

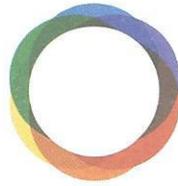
#### Da Indústria, do Comércio e dos Serviços

**Art. 8º** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar além das medidas elencadas no art. 4º do Decreto Municipal nº. 3.267 de 23 de março de 2020, aquelas prevista na Portaria SES/RS nº. 283/2020, quais sejam:

I - criar um plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, que contemple no mínimo adequação estrutural, fluxo e processo de trabalho, identificação de forma sistemática o monitoramento da saúde dos trabalhadores, podendo ser solicitado a qualquer momento pelos órgãos de fiscalização, tanto Estadual como Municipais;

II - observar o distanciamento seguro de, no mínimo 1,80 metros, entre os trabalhadores que não estejam usando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com demarcação do espaço de trabalho sempre que possível, dentro do fluxo operacional do trabalho, e também nos acessos nas portarias, entradas e saídas dos turnos de trabalho, vestiários e áreas de lazer;

III - observar o distanciamento mínimo de um metro, com a utilização obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19;



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

**IV** - recomenda-se de forma complementar ao disposto no inciso III, adotar barreiras físicas, entre os trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho;

**V** - oportunizar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações durante horários de chegadas e partidas, bem como o número de trabalhadores por turno;

**VI** - oportunizar realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos trabalhadores do grupo de risco (pessoas com comorbidades atestadas por laudo médico ou com mais de 60 anos, de acordo com o Ministério da Saúde) e, em não sendo possível, priorizar o trabalho a este grupo em área com menor exposição de risco de contaminação;

**VII** - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória); bem como, identificar contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença;

**VIII** - garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específico, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias, ou afastando por 14 dias do início dos sintomas, orientando-os sobre os procedimentos a serem seguidos, mantendo registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores nessa situação;

**IX** - avaliar os trabalhadores que tenham tido contato direto com caso confirmado ou suspeito para adoção de medidas protetivas coletivas por 14 dias, e/ou afastamento mediante critérios do serviço médico ocupacional;

**X** - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município sede da indústria, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador;

**XI** - escalonar os horários para pausas e refeições, obedecendo às regras de distanciamento seguro e implantar medidas de fiscalização permanentes para o seu cumprimento;

**XII** - disponibilizar EPIs a todos os trabalhadores, determinados em regras do Ministério da Economia, da Saúde, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT;

**XIII** - proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados;

**XIV** - adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

medidas de prevenção ao COVID-19, assegurando ampla divulgação das informações a todos que acessem as dependências da indústria, principalmente nos pontos de maior fluxo, tais como entradas da empresa, refeitórios, áreas de convivência e transporte;

**XV** - observar as regras estaduais/municipais estabelecidas para o transporte coletivo. Quando possuir transporte próprio ou fretado para seus trabalhadores respeitar o limite de 50% da capacidade;

**XVI** - disponibilizar, nos pontos de higienização das mãos, nas instalações sanitárias, lavatórios e refeitórios, sabonete líquido e toalha de papel, e nas áreas de convivência e nos acessos aos setores de trabalho nos locais de maior circulação dentro das instalações, álcool em gel 70% ou outro antisséptico;

**XVII** - higienizar, após cada uso, antes dos rodízios das funções e durante o período de funcionamento, as áreas de circulação (inclusive os refeitórios, vestiários e áreas de convivência), as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim;

**XVIII** - realizar higienização total dos espaços de trabalho e de circulação após cada turno de atividade;

**XIX** - garantir a renovação do ar nos diferentes ambientes da indústria;

**XX** - eliminar bebedouros de jato inclinado;

**XXI** - substituir os sistemas de autosserviço de bufê nas empresas que disponibilizam refeitórios, minimizando o risco de contaminação, utilizando porções individualizadas ou funcionário(s) específico(s) para servir todos os usuários do refeitório;

**XXII** - entregar kits de utensílios higienizados individuais para cada trabalhador quando fornecer refeição em refeitórios.

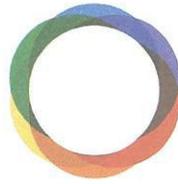
## Seção II

### Dos trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes das indústrias

**Art. 9º.** Os trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes das indústrias de que trata a Portaria SES/RS nº. 283/2020, deverão adotar as seguintes condutas para prevenção e controle ao COVID-19 (novo coronavírus):

**I** - utilizar uniformes e/ou EPIs devidamente higienizados;

**II** - usar álcool em gel ou lavar as mãos por no mínimo 20 segundos sempre que



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

necessário, ou quando mudar de ambiente de trabalho ou manusear nos EPIs e objetos de uso comum;

**III** - evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, por serem locais muito propícios para contágio;

**IV** - manter a distância de, no mínimo, 1,8 metros entre as pessoas quando não estiver usando EPI's, inclusive nos refeitórios, locais de entrada e saída da empresa, nas áreas de convivência durante as pausas programadas, e distância de 1 (um) metro quando estiver usando equipamentos de EPI;

**V** - não compartilhar com outros colegas talheres, copos e utensílios de uso pessoal;

**VI** - observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 10.** Altera o art. 22, capítulo IV, do Decreto Municipal nº. 3267 de 23 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 22. O servidor público municipal fica obrigado a utilizar o sistema de biometria para registro eletrônico da efetividade, ficando disponibilizado álcool gel 70% para que seja realizada a higienização logo em seguida ao registro”.*

## **CAPÍTULO III**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

**Art. 11.** A Fiscalização das normas relativas ao presente Decreto serão exercidas pelo setor de fiscalização, das Secretarias Municipais da Saúde e Fazenda, ao qual compete:

**I** – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

**II** – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no presente Decreto;



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

**III** – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no presente Decreto;

**IV** – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no presente Decreto;

**V** – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas, estabelecendo, de acordo com o art. 106 da Lei Municipal nº. 2.367/1998, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo o prazo para defesa prévia, na forma da Lei Municipal nº. 3.934-2018, que disciplina o processo administrativo municipal;

**VI** – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

**VII** – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos;

**Parágrafo único.** No caso de existência de indícios de prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº. 3.689 de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal Brasileiro.

**Art. 12.** As sanções administrativas aplicáveis ao pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº. 55.154 de 1º de abril de 2020, com alterações posteriores, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.367-1998, são as seguintes:

**I** – advertência;

**II** – multa, no valor de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais);

**III** – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

**IV** – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

**§ 1º** A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no presente Decreto.



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas nesse Decreto.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão de reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas nesse Decreto.

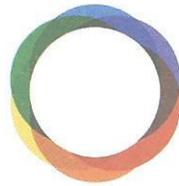
#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL**

**Art. 13** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas fica determinada à utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, em todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado.

§ 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Espumoso, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas utilizadas para uso hospitalar, as quais deverão ser utilizadas pelos profissionais da área da saúde.



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

§ 3º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes na Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º Os estabelecimento deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;

§ 5º A obrigatoriedade do uso de máscaras, de que trata esse artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade constante no Decreto nº. 3.267 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

§ 6º A inobservância do disposto nesse Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos incisos I e II do art. 8º desse Decreto.

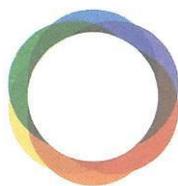
**Art. 14** Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância desse Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 3.268 de 27 de março de 2020.

**Art. 16** Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº. 3.267 de 23 de março de 2020.

**Art. 17** Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 3.280 de 15 de abril de 2020, 3.276 de 07 de abril de 2020 e 3.282 de 22 de abril de 2020.



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública e vigor o Decreto Estadual nº. 55.220 de 30 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, aos oito dias do mês de maio de 2020.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 08.05.2020

**ANTÔNIO TAVARES**  
Sec. Mun. de Administração

